

**AUTORIZAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.27.002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.12.27.002**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.12.27.002 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.27.002, que tem como objeto **Contratação pessoa Jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas unidades administrativas do município de Camocim/CE**, de acordo com condições, especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

O(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESA DA(S) SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAMOCIM-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 14.133/21, e,

CONSIDERANDO a solicitação, em que justificadamente e motivadamente, solicita a autorização da Inexigibilidade de licitação, visando à **“Contratação pessoa Jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas unidades administrativas do município de Camocim/CE”**.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, que estabelece diretrizes sobre Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; e levando em consideração a necessidade de autorização do processo em questão, conforme previsto no **ART. 72, VIII, DA LEI 14133/21**:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da(s) diversas Secretarias do município de Camocim, conforme justificativa apresentada;

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição para este tipo específico de serviço, conforme estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos é uma necessidade estratégica para as diversas unidades administrativas do município de Camocim/CE. Essa contratação é fundamentada no artigo 6º,

inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que considera como serviços técnicos especializados aqueles que envolvem assessoramento ou consultoria técnica, financeira ou jurídica para elaboração de propostas, termos de referência e projetos básicos;

CONSIDERANDO a adequação orçamentária para a contratação, em conformidade com as disposições financeiras e orçamentárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta, incluindo a divulgação do ato de autorização em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta da Contratação pessoa Jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas unidades administrativas do município de Camocim/CE cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a existência de um Termo de Referência detalhado, que demonstram a necessidade e a viabilidade da contratação.

CONSIDERANDO a apresentação de uma estimativa de despesa calculada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN 65, indicando o valor de mercado para a contratação.

CONSIDERANDO os pareceres Jurídico e Técnico, os quais confirmam a legalidade e a adequação técnica da contratação direta.

CONSIDERANDO a verificação da compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o compromisso financeiro assumido na contratação.

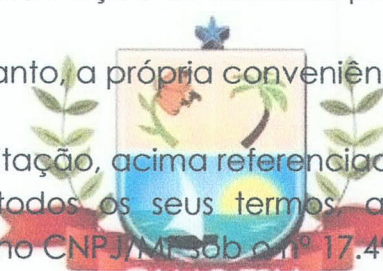
CONSIDERANDO que a comprovação de que a empresa **COSTA E FEITOSA ADVOGADOS** preenche os requisitos de habilitação e qualificação para a prestação do serviço.

CONSIDERANDO que é clara razão da escolha da empresa, baseada em sua singularidade e notória especialização dos serviços, justificando a inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que a apresentação de uma justificativa de preço coerente com os valores de mercado e com as práticas anteriores para os serviços prestados.

CONSIDERANDO todos estes aspectos, a(s) autoridade(s) competente está plenamente justificada ao autorizar a contratação direta para Contratação pessoa Jurídica para execução dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, junto as diversas unidades administrativas do município de Camocim/CE, assegurando a aderência às normativas legais e a promoção do interesse público.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

- 
1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;
 2. **AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor de COSTA E FEITOSA ADVOGADOS inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.494.397/0001-18, sediada na AV WASHINGTON SOARES, Nº 1400, ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA - CE. O valor global a ser pago será de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Nos termos do Art. 74, inciso III, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação.
 3. **RECOMENDO** que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a finalização do processo de contratação, em estrita observância às normas legais vigentes e aos princípios da Administração Pública e que o setor competente depois de cumprida as determinações legais, providencie chamamento do interessado para assinatura do instrumento contratual, de tudo observando-se o Termo de Referência, proposta e demais termos necessários relativo ao objeto a ser contratado, como portador dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da execução, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
 4. **ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

5. **EXPEÇA-SE** e publique-se o competente para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Camocim/CE. 31 de dezembro de 2024.

CARLOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA:84742674391
Assinado de forma digital por CARLOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA:84742674391
Carlos Alexandre Lins de Oliveira
Secretaria Municipal da Gestão Administrativa

MARCIANA DE ARAUJO ALMEIDA:89561449315
Assinado de forma digital por MARCIANA DE ARAUJO ALMEIDA:89561449315
Marciana de Araújo Almeida
Secretaria Municipal da Educação

TICIANE MARIA DE ARAUJO:94091951368
Assinado de forma digital por TICIANE MARIA DE ARAUJO:94091951368
Ticiane Maria de Araújo
Secretaria Municipal da Saúde


Roberta Fernandes de Matos
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

